



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1095/2022, de 10 de novembro de 2022.

Dispõe sobre o Dia Municipal do Idoso

A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, Estado do Paraná, aprovou, e, o Prefeito sanciona a seguinte,

L E I:

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal do Idoso, a ser celebrado no dia 1º de outubro de cada ano, passando esta data a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Parágrafo único. A celebração do Dia do Idoso terá a duração de uma semana, tendo como objetivo assegurar os direitos da pessoa maior de sessenta anos de idade e promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

Art. 2º Os órgãos públicos responsáveis pela coordenação e implementação da Política Municipal do Idoso, ficam incumbidos de promover a realização e divulgação de eventos (audiências públicas, palestras socioeducativas, feiras de saúde, apresentações culturais, desportivas e de lazer, entre outros), com temáticas que valorizem a pessoa do idoso na sociedade.

§ 1º Nos eventos comemorativos ao Dia do Idoso, deverão ser abordados, preferencialmente, temas relacionados as regras de aposentadoria vigentes, planejamento financeiro, perspectivas de novas atividades profissionais, ocupação do tempo livre em atividades assistenciais, culturais e de lazer, relações familiares e sociais, prevenção às fraudes e golpes, proteção contra violência patrimonial, entre outros que a organização definir como relevante.

§ 2º As pautas e reivindicações advindas das comemorações ao Dia do Idoso, serão avaliadas em Conferência Municipal dos Direitos do Idoso e servirão de subsídios para formulação da Política Municipal de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal José Della Pasqua, Medianeira, 10 de novembro de 2022.

Antonio França Benjamim
Prefeito